SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1437271 - RS (2014/0037238-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
REPR. POR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	:	MARILIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219 ADRIANE KUSLER - RS044970 MAURO BORGES LOCH - RS066815A GERSON ALVES LETTRES - RS080412

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VERBA HONORÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO.

1 - Com o provimento do Recurso Especial 1.507.510/RS, houve o reconhecimento da prescrição da execução movida pela parte ora agravada, restando sem objeto o presente apelo especial, que se insurgia apenas contra a verba honorária fixada em desfavor da parte agravante nos autos da referida execução.

2 - Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 26 de setembro de 2022.

Sérgio Kukina
Relator

Documento eletrônico VDA33989685 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 27/09/2022 20:04:59
Código de Controle do Documento: 4bcbced8-33d4-48d3-b49c-71643c6995ca

AgInt nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1437271 - RS (2014/0037238-3)

RELATOR	**:**	**MINISTRO SÉRGIO KUKINA**
AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
REPR. POR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	:	MARILIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219 ADRIANE KUSLER - RS044970 MAURO BORGES LOCH - RS066815A GERSON ALVES LETTRES - RS080412

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. PROCESSO CIVIL. RECURSO ESPECIAL. VERBA HONORÁRIA. PRESCRIÇÃO. RECONHECIMENTO. PERDA DE OBJETO.

1 - Com o provimento do Recurso Especial 1.507.510/RS, houve o reconhecimento da prescrição da execução movida pela parte ora agravada, restando sem objeto o presente apelo especial, que se insurgia apenas contra a verba honorária fixada em desfavor da parte agravante nos autos da referida execução.

2 - Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Trata-se de agravo interno interposto contra decisão que não conheceu do recurso especial, ao fundamento de que "*com o provimento do Recurso Especial 1.507.510/RS houve o reconhecimento da prescrição da execução movida pela parte ora embargada, restando sem objeto o presente recurso especial que se insurgia apenas contra a verba honorária fixada em desfavor da parte ora embargante*."

Em suas razões, a parte agravante sustenta que "*ainda não transitou em julgado a decisão que reconheceu a prescrição no REsp 1.507.510. Muito pelo contrário: contra a referida decisão, a exequente, Marilia dos Santos Lima, já opôs 2 embargos declaratórios, o segundo deles pendente de julgamento pela c. 1ª Turma desde 09/05/2022*".

Assim defende que "*não é possível se falar, portanto, em perda de objeto*

Documento eletrônico VDA33869337 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 19/09/2022 19:23:21
Código de Controle do Documento: 7bbda6dd-8caa-4379-9e94-c7a9c2b75e0f

do presente recurso especial enquanto não houver operado o trânsito em julgado no âmbito do Recurso Especial nº 1.507.510/RS."

A parte agravada não apresentou impugnação.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO SÉRGIO KUKINA (Relator): Em que pese aos argumentos aduzidos no presente recurso, a decisão agravada não merece reparos.

Como antes asseverado, com o provimento do Recurso Especial 1.507.510/RS, houve o reconhecimento da prescrição da execução movida pela parte ora agravada, restando sem objeto o presente recurso especial, que se insurgia apenas contra a verba honorária fixada em desfavor da parte agravante nos autos da referida execução.

Acrescente-se que, contra a decisão que acolheu os segundos embargos declaratórios manejados nos autos do referido recurso especial para fixar a verba honorária em R$ 1.000,00 (um mil reais), não houve até a atual data a interposição de agravo interno pela parte ora agravada, impondo-se seja mantida a decisão que reconheceu a perda de objeto do recurso especial interposto no presente feito.

ANTE O EXPOSTO, nega-se provimento ao agravo interno.

É o voto.

Documento eletrônico VDA33869337 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SÉRGIO LUIZ KUKINA Assinado em: 19/09/2022 19:23:21
Código de Controle do Documento: 7bbda6dd-8caa-4379-9e94-c7a9c2b75e0f

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA TURMA

AgInt nos EDcl no REsp 1.437.271 / RS

Número Registro: 2014/0037238-3 **PROCESSO ELETRÔNICO**

Número de Origem:
200571000437714 50006688820114047100 50068808520114040000 50076317220114040000 50323907720104047100 9700009203 RS-200571000437714 RS-50006688820114047100 RS-50323907720104047100 TRF4-50068808520114040000

Sessão Virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022

Relator do AgInt nos EDcl
Exmo. Sr. Ministro SÉRGIO KUKINA

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro BENEDITO GONÇALVES

AUTUAÇÃO

RECORRENTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
REPR. POR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
RECORRIDO	:	MARILIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219
		ADRIANE KUSLER - RS044970
		MAURO BORGES LOCH - RS066815A
		GERSON ALVES LETTRES - RS080412

ASSUNTO : DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - SERVIDOR PÚBLICO CIVIL - REAJUSTES DE REMUNERAÇÃO, PROVENTOS OU PENSÃO - ÍNDICE DE 28,86% LEI 8.622/1993 E 8.627/1993

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE	:	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS
REPR. POR	:	PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
AGRAVADO	:	MARILIA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADOS	:	FRANCIS CAMPOS BORDAS - RS029219
		ADRIANE KUSLER - RS044970
		MAURO BORGES LOCH - RS066815A
		GERSON ALVES LETTRES - RS080412

TERMO

A PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 20/09/2022 a 26/09/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA33983095 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/09/2022 06:55:23
Código de Controle do Documento: 7274b1f0-b5ef-4efd-ae4a-2a1877692fcc

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Regina Helena Costa, Gurgel de Faria e Manoel Erhardt (Desembargador convocado do TRF-5ª Região) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Benedito Gonçalves.

Brasília, 27 de setembro de 2022

Documento eletrônico VDA33983095 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): SISTEMA JUSTIÇA - SERVIÇOS AUTOMÁTICOS, Assinado em: 27/09/2022 06:55:23
Código de Controle do Documento: 7274b1f0-b5ef-4efd-ae4a-2a1877692fcc